



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR



CONTRATO Nº 043/2018

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM, DESOBSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO E GALERIAS PLUVIAIS, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO - CLASSE I E CLASSE II -, E SERVIÇOS DE LIMPEZA, VARRIÇÃO MANUL DAS VIAS INTERNAS E PÁTIOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS E LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇO DE COPEIRA NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, SERVIÇOS DE ROÇAGEM, JARDINAGEM, PODA DE ÁRVORES E PINTURA DE MEIO-FIO NA CEASA/PR UNIDADE ATACADISTA DE LONDRINA/PR, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR** E A EMPRESA **KURICA AMBIENTAL S/A** em conformidade com o Dispensa de Licitação nº 061/2019, Processo n.º 16.181.322-2

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Cidade de Curitiba/PR, na Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, Bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador do CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. **JOÃO LUIZ BUSO**, portador do CI/RG n.º 1.9178.639-1, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **KURICA AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.706.588/0002-23 com sede na Cidade de Londrina/PR, na Rodovia Celso Garcia Cid, s/nº, Km 377, Bairro Gleba Fazendo Palha, CEP 86.050-901, neste ato representada por sua representante legal **ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN**, portadora da CI/RG 5.091.301-5, inscrito no CPF sob o n.º 016.722.989-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 061/2019, observado o disposto na Lei n.º 13.303/2016 e demais dispositivos aplicáveis à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação emergencial de empresa especializada para a realização dos serviços de lavagem, desobstrução de bocas de lobo e galerias pluviais, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbano - Classe I e Classe II -, e serviços de limpeza, varrição manual das vias internas e pátios, limpeza, asseio e conservação de sanitários públicos e limpeza, asseio, conservação e serviço de copeira nas áreas administrativas, serviços de roçagem, jardinagem, poda de árvores e pintura de meio-fio na **CEASA/PR** Unidade Atacadista de Londrina/PR, atendidas as exigências da legislação ambiental, segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO.

Para a execução dos serviços que constituem o objeto do presente instrumento, o valor mensal estimado é de R\$ 146.212,36 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e doze reais e trinta e seis centavos), totalizando um valor de R\$ 877.274,16 (oitocentos e setenta e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos) para um período de 6 (seis) meses.

CPL/CONTRATO 043/2019 – DL 061/2019 – CEASA e KURICA AMBIENTAL S/A

01/09

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná - Tel.: (41) 3253-3232





CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A vigência do contrato será de 6 (seis) meses, com início em data de 04/11/2019 e término previsto para 03/05/2020, ou até conclusão do procedimento licitatório, o que antes ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO.

A responsabilidade pela gestão do presente contrato, caberá ao funcionário Sr. Sr. **PAULO CESAR VENTURIN**, portador da CI/RG n.º 4.156.353-2/PR, inscrito no CPF sob o n.º 573.975.899-87. A Fiscal do Contrato será a Srª **FÁTIMA FERNANDES DE SOUZA**, portadora da CI/RG n.º 4.685.459-4/PR, inscrita no CPF sob o n.º 516.644.709-30..

Parágrafo Único – Da designação de elementos credenciados e da fiscalização do Contrato. Cada uma das partes envolvidas, designará elementos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuada mensalmente, mediante medição da remoção dos resíduos, sendo que a nota fiscal deverá ser emitida no primeiro dia útil do mês, o faturamento deverá ser em nome da **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR, UNIDADE ATACADISTA DE LONDRINA CNPJ/MF 75.063.164/0026-15**, localizada na Cidade de Londrina/PR, na Avenida Brasília, n.º 10.000, Gleba Ribeirão Lindóia, a nota fiscal deverá estar devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas e/ou notas de débitos. Em caso de atraso no pagamento deverá ser aplicado multa de 2%, juros moratório de 1% ao mês e atualização monetária através do IGPM, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidente sobre o valor devido e calculado entre a data do vencimento da obrigação de pagamento e a data em que este efetivamente ocorrer.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar o período da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total, e encaminhada, acompanhado das seguintes documentações: Certidões Negativas da Fazenda, Estado e Município, bem como FGTS e INSS e ainda a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho (Lei Federal n.º 12.440/2011), ao Gestor do Contrato, que encaminhará, após a certificação, à Divisão Administrativa para os trâmites necessários objetivando o pagamento. A documentação na data do efetivo pagamento não poderá estar com as suas datas de validade vencidas.

Parágrafo Segundo – No caso de ser constatada irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, o órgão **CONTRATANTE** devolverá a Nota Fiscal e toda a documentação à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.



Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Parágrafo Sexta – A **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE** eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo Sétima - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA** de acordo com os termos deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Próprio da CEASA/PR, correspondente à Classificação Orçamentária Estadual nº 3390.39.00, com recursos próprios diretamente arrecadados, Fonte 250.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I** - A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o artigo 77 da Lei Federal n.º 13.303/2016;
- II** - Contratar pessoas idôneas para prestar os serviços nos locais e horários descritos no objeto deste contrato;
- III** - Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes do presente Contrato;
- IV** - Assumir danos e/ou prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados;
- V** - Coordenar e supervisionar a execução dos serviços;
- VI** - Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas;
- VII** - Apresentar todos os meses a comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais obrigatórias por lei;
- VIII** - Fornecer os uniformes e EPIs necessários ao cumprimento do Contrato;
- IX** - Apresentar certidões negativas dos tributos e contribuições quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- X** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do Contrato;
- XI** - Cumprir todas as condições estabelecidas no presente Contrato e em seus documentos aplicáveis.
- XII** - A prestação dos serviços compreende os serviços na proposta;
- XIII** - Assinar o instrumento contratual em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pela **CONTRATANTE**;
- XIV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XV** - Responder pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- XVI** - Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right side of the page.



XVII - Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, telefone celular e endereço presencial e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da **CONTRATANTE**;

XVIII - Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminada dos serviços prestados;

XIX - A **CONTRATADA** deverá estar em dia quanto a sua Regularidade de acordo com o Artigo 69, inciso IX, da Lei n.º 13.303/2016, até o final cumprimento do presente Contrato decorrente do certame licitatório;

XX - A **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento, realizar visitas visando à verificação da documentação e dos processos.

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento e deveres contratuais indicados a seguir:

I - Assumir integral responsabilidade civil e penal, responder pela boa execução dos serviços ora contratados, bem como, se responsabilizar por quaisquer danos, prejuízos ou desvios, furtos e roubos e todos os seus reflexos causados por seus funcionários, a título de dolo ou culpa, aos móveis, instalações e materiais de propriedade da **CONTRATANTE** ou de Terceiros, obrigando-se a reparar, indenizar ou substituir, num prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descontar quando do pagamento das faturas;

II - Assumir integral e exclusiva responsabilidade, no que diz respeito às obrigações Fiscais, decorrentes do presente Contrato, como também as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho, e demais encargos sociais;

III - Submeter a execução dos serviços à fiscalização da **CONTRATANTE**, apresentando quando da assinatura do presente Contrato e quando houver modificação, relação nominal dos empregados por posto, com indicação de seus responsáveis à quem a fiscalização se reportará para comunicação e/ou contatos que se fizerem necessários, mencionando também as escalas de serviços, ficando entendido que os funcionários designados para a execução dos serviços não poderão se afastar de suas tarefas, dentro de seus horários de trabalho, e nem abandonar seus postos após o encerramento daqueles horários, até que se processe a devida rendição;

IV - Segurar seu pessoal, contra riscos de acidentes de trabalho;

V - Atender todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica;

VI - Executar os serviços, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade pelo desempenho de suas funções;

VII - Fiscalizar os serviços executados por seus funcionários, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, no tocante ao perfeito andamento dos serviços contratados;

VIII - Manter todos os seus funcionários devidamente uniformizados, identificados com crachás, e registro de controle de frequência, para efeito de fiscalização pela **CONTRATANTE**. Todas as despesas com a confecção dos mesmos correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**;

IX - Substituir de imediato os funcionários cuja conduta seja julgada inconveniente, ou que a juízo da **CONTRATANTE**, não esteja em condições de, em dado momento, prestar serviços, bem como, nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira que a execução dos serviços não sofra solução de continuidade;

X - Assumir integral responsabilidade, no que diz respeito às obrigações ambientais, decorrentes do presente Contrato, bem como atender à legislação ambiental;

XI - Manter sempre atualizados os pagamentos referentes ao salário mensal de seus funcionários, vinculados aos serviços objetos do presente Contrato, bem como todos os encargos sociais previstos na lei, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, referente ao mês vencido, até que seja satisfeita a obrigação;





XII - Cumprir a legislação referente às horas de trabalho permitido por pessoa, realizando as rendições dos Postos nos horários previstos;

XIII - Responder por qualquer recolhimento tributário indevido, e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual. Na hipótese de ajuizamento de Ação Trabalhista contra a **CONTRATANTE** pelos seus funcionários, a **CONTRATADA** deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de Empregadora e substituir a **CONTRATANTE** na ação, pedindo a exclusão da mesma do pólo passivo, acompanhando a Ação até o final do julgamento, respondendo pelo ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade não cessará após o término ou rescisão do Contrato;

XIV - A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total dos serviços. Somente será admitida a subcontratação da destinação final dos resíduos sólidos urbanos - Classe I e Classe 11-A - desde que as empresas sejam especializadas e licenciadas para desenvolver os serviços pertinentes ao presente Contrato;

XV - Fornecer uniforme e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria;

XVI - Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações dos propositos da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

XVII - As Partes se declaram cientes de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os funcionários envolvidos e a **CONTRATANTE**, uma vez que eles mantêm relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregado na forma do disposto no Artigo 20 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

XVIII - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar os documentos que julgar convenientes, a seu critério único e exclusivo, objetivando cientificar-se do cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as obrigações legais próprias de empresa, referente aos funcionários vinculados aos serviços contratados, bem como de seus Diretores, Gerentes e/ou responsáveis, obrigando-se a **CONTRATADA** a satisfazer a exigência no prazo de 03 (três) dias úteis, através de documentos atualizados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos à época.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta de preços da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante do presente Contrato;

II - Fazer executar fielmente o Contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 13.303/2016;

III - Fazer acompanhar o Contrato por um Gestor de Contrato, representante da **CONTRATANTE**, de acordo com o Artigo 40, inciso VII, da Lei n.º 13.303/2016;

IV - Promover, por intermédio de servidor designado o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

V - Comunicar à **CONTRATADA** sempre que houver necessidade de substituição do funcionário ou refazer o serviço;

VI - Notificar quando houver falta do funcionário.





CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- 1) Advertência;
- 2) Multa pecuniária;
- 3) Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota fiscal, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, respectivamente;
- 4) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública e/ou **CEASA/PR** e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Licitantes com o Estado do Paraná, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;
- 5) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou **CEASA/PR**.

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Terceiro - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Quarto - Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para realização e/ou substituição dos serviços contratados, poderá a **CONTRATANTE**, após as devidas Notificações e aguardando o contraditório, rescindir o Contrato e seguir a ordem classificatória do Processo de Dispensa de Licitação n.º 16.181.322-2, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias devidas pela **CONTRATADA** aos seus trabalhadores serão efetuados impreterivelmente na data limite estabelecido em lei, sob pena de advertência e, se persistido o atraso por um período igual a 30 (trinta) dias, de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei n.º 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o Contrato, nos termos do "caput" desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Nona do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Fica o presente Contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

CPL/CONTRATO 043/2019 – DL 061/2019 – CEASA e KURICA AMBIENTAL S/A

06/09





- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento do Contrato;
- III - Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
- IV - Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- VI - Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado;
- VII - Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- VIII - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;
- IX - Atraso, pela **CONTRATADA**, por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores;
- X - Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
- XI - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XII - A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- XIII - A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e/ou **CEASA/PR**.

Parágrafo Terceiro - A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II - Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- III - Supressão, unilateral por parte da **CONTRATANTE**, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no Artigo 81, §1, da Lei Federal n.º 13.303/2016;
- IV - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- V - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- VI - A não liberação pela **CONTRATANTE** de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no Parágrafo Segundo;





II - Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;

Parágrafo Quinto - Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto - No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro acima (Cláusula Décima), e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

- I - Devolução da garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo - A rescisão administrativa de que trata o Artigo. 69, inciso VII, da Lei n.º 13.303/2016, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

- I - Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários a sua continuidade;
- III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA ONZE - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto n.º 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 13.303/2016, Lei Complementar n.º 101/00, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos, Regulamento de Mercado da CEASA/PR, Regulamento de Contratos e Licitações da CEASA/PR e demais normas aplicáveis.





CLÁUSULA TREZE– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 01 de novembro de 2019.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

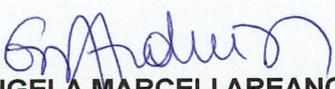

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente


JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro


PAULO CÉSAR VENTURIN
Gestor do Contrato

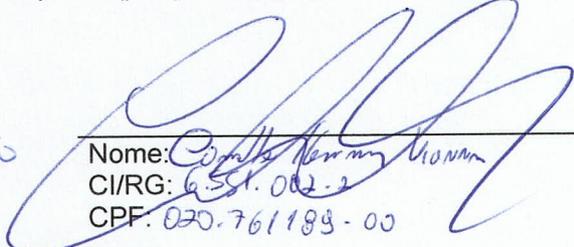

FÁTIMA FERNANDES DE SOUZA
Fiscal do Contrato


KURICA AMBIENTAL S/A
CONTRATADA


ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN
Representante Legal da Empresa (por procuração)

TESTEMUNHAS:


Nome: CARLA ALESSANDRA LAZZAROTTO FALCÃO
CI/RG: 4.859.197-8
CPF: 053.351.079-10


Nome: CARLA ALESSANDRA LAZZAROTTO FALCÃO
CI/RG: 6.551.002-2
CPF: 020.761189-00

